

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 61/2005
VOTO DIVERGENTE
(DO DEP. PAULO MARINHO)

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle fiscalize juntamente com o Tribunal de Contas da União a atuação da ANEEL e das Centrais Elétricas do Maranhão – CEMAR no programa Luz para Todos no Estado do Maranhão.

AUTOR : Dep. Pastor Francisco Olímpio
(PSB/PE)
Dep. Ribamar Alves (PSB/MA)

RELATORA: Dep. Almerinda de Carvalho
(PMDB/RJ)

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de fiscalização e controle, para que, ouvido o respectivo Plenário, adote medidas necessárias para, juntamente com o TCU, averiguar possíveis irregularidades em procedimentos administrativos e omissões da ANEEL e da CEMAR, no que tange ao programa Luz para Todos no Estado do Maranhão, tendo como ementário o seguinte texto:

“Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle fiscalize juntamente com o Tribunal de Contas da União a atuação da ANEEL e das Centrais Elétricas do Maranhão – CEMAR no programa Luz para Todos no Estado do Maranhão.”

Após avaliação prévia, opinou a d. Relatora, Dep. Almerinda de Carvalho, pelo acolhimento da proposição e conseqüente implementação da PFC em tela.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em que pese nosso profundo respeito e admiração aos d. parlamentares subscritores na proposta em referência, bem como pelo entendimento esposado pela r. Relatora em seu voto, temos que a mesma carece de uma melhor ordenação de idéias e fundamentação do pedido.

É que, embora o ementário da proposta trate especificamente de uma fiscalização direcionada ao Programa Luz para Todos, o corpo da proposta traz à baila questões que suscitam dúvidas sobre a qualidade da energia elétrica



fornecida pela Companhia Energética do Maranhão, e a conduta da ANEEL, órgão fiscalizador, para com esta concessionária.

Não obstante, sem pretender um maior aprofundamento da questão em tese, faz-se necessário uma breve análise sobre os dois temas.

No que tange a formalização de um Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a CEMAR e a ANEEL – disponível no *site* da ANEEL – percebe-se, *à priori*, que dele constam todas as características essenciais a normal caracterização do ato administrativo, em especial, a publicidade, imparcialidade e fundamentação.

É de conhecimento comum que a concessionária de energia que atende ao estado do Maranhão passou por uma intervenção administrativa decorrente da falta de interesse do antigo controlador acionário PPL Global. Também é de amplo conhecimento que aquela concessionária foi deixada em precário estado financeiro e técnico em virtude de uma administração focada na redução de perdas, sem nenhuma atenção à expansão e melhoria do sistema.

Acresça-se o isso a informação ventilada pela intervenção e acatada pela ANEEL, nos *considerandos* do TAC, de que os índices anteriormente fixados não o foram com base em parâmetros confiáveis, já que não eram medidos anteriormente.

Também, compulsando-se o teor do contrato de concessão da CEMAR, verifica-se que, diferentemente do afirmado, não há qualquer impedimento a repactuação das cláusulas, digo, metas de qualidade, desde que presentes à relevância dos motivos e o interesse público, este suprido com a conversão das multas em obras de melhoria para o sistema elétrico do estado do Maranhão.

Diante disso, ao nosso ver, não restaram demonstradas neste caso irregularidades suficientemente fortes a justificar uma fiscalização desta Comissão em conjunto com o Tribunal de Contas da União.

Por outro lado, restringindo-se a análise ao tema objeto da ementa da PFC nº 61/2005, qual seja, desvio de recursos do Programa Luz Para Todos, tem-se que o referido programa foi criado pelo Ministério de Minas e Energia (MME) e conta com o apoio técnico e controle financeiro da Eletrobrás. Para cada estado beneficiado pelo programa, foi assinado um contrato entre a Eletrobrás e a respectiva concessionária, no qual, entre tantas previsões, consta um rigoroso procedimento de prestação de contas, tanto financeira quanto física, condição necessária, inclusive, para a continuidade do programa, segundo informações do MME.

Aliás, segundo consta das informações divulgadas no *site* da CEMAR, já foram realizadas, através do Programa Luz para Todos, mais de 17.000 (dezessete mil) ligações, sendo 2.200 (duas mil e duzentas) só no último mês. Além disso, conforme dados colhidos junto a Eletrobrás, já foram efetuadas



pela CEMAR quatro prestações de contas relativas ao programa em referência, todas acatadas sem ressalvas, além de realizadas duas fiscalizações *in locu*, por auditores dos quadros da Fiscalizadora.

Estando atestado que a estrutura de fiscalização criada pelo MME e Eletrobrás é minuciosa o suficiente para detectar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos oferecidos, não vemos a necessidade de se instaurar um procedimento de fiscalização contra a CEMAR, a não ser que se estivesse questionando a lisura do programa como um todo, incluindo os órgãos envolvidos, o que não nos parece ser o caso.

III - CONCLUSÃO

Conforme exposições retro mencionadas, não se vislumbra irregularidade na atuação da ANEEL no cumprimento de sua missão institucional de órgão regulador do setor de energia elétrica.

Também em consonância com o que foi apurado no caso do Termo de Ajustamento de Conduta, houve uma mera adequação de metas com vistas a torná-las praticáveis, além do que a conversão da multa em obras beneficia diretamente os consumidores de energia atendidos pela CEMAR.

No que tange às denúncias contra o PLPT, temos que o referido programa é fiscalizado em todo o Brasil pela Eletrobrás, que vem desempenhando honrosamente as suas funções fiscalizadoras, sendo tais denúncias desprovidas de fundamentação a justificar uma investigação específica junto à CEMAR.

Por todo exposto, consideramos que para tais fatos não há relevância que justifique a investigação proposta com a participação desta Comissão e do Tribunal de Contas da União, e entendemos que seria mais condizente com as atribuições desta Comissão, encaminharmos como proposta converter o presente requerimento em pedido de informações junto às Centrais Elétricas Brasileiras SA – ELETROBRÁS, ao Ministério de Minas e Energia – MME e à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL sobre o andamento do Programa e esclarecimentos das dúvidas suscitadas na inicial do requerimento.

É como voto.

Sala das Comissões,, de agosto de 2005

Paulo Marinho
Deputado Federal – PL/MA



929FBF5401